



MUNICIPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.031

Cria a obrigatoriedade da afixação, nos Estabelecimentos Comerciais, do telefone e endereço do PROCON/PONTE NOVA-MG e dá outras providências.

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, incluindo-se os prestadores de serviços, agências bancárias e imobiliárias, ficam obrigadas a indicar o número do telefone e endereço do Programa Municipal de Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/ PN, em caracteres gráficos escritos com tinta indelével, em local visível e de fácil leitura.~~

~~Art. 2º As imobiliárias ficam obrigadas a afixar, em local visível e de fácil leitura, com caracteres gráficos escritos com tinta indelével, o disposto nos [artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 8.245/91](#), que trata dos direitos e deveres do locador e do locatário.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova - MG, 24 de agosto de 1995.~~

~~Carlos Jardim de Resende~~

~~PREFEITO MUNICIPAL~~

~~Roberto Abraim Gazire~~

~~SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO~~

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.890 aprovado em 08.08.1995
- Publicada em: 24/08/1995